



Ofício PROCON -OP: 10/2024

Referente: Ofício nº OF-SEC/24-11-699

Assunto: Representação nº 241/24, de autoria da vereadora Lílian França

Ouro Preto, 17 de dezembro de 2024.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Sr. José Geraldo Muniz

Em resposta ao Ofício nº OF-SEC/24-11-699, proveniente desta Casa Legislativa, o PROCON Ouro Preto presta as seguintes informações:

1 – Que em observância às Leis Municipais nº 023/2005 (que trata da disponibilização de cardápios impressos em sistema de leitura “Braille,” em estabelecimentos de prestação de serviços, como hotéis, restaurantes, lanchonetes e similares), e nº 1.406/2023 (que trata da disponibilização de cardápios no formato impresso em estabelecimentos de prestação de serviços, como cafés, casas noturnas, pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares), foi realizada uma reunião na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto -MG, no último dia 27 de novembro deste ano, contando com a participação do NDCON (Núcleo de Defesa do Consumidor) - Universidade Federal de Ouro Preto, representado por seu Diretor – Professor Dr. Felipe Comarela.

A reunião teve como objetivo estabelecer uma parceria, para frente de trabalho, no intuito de se otimizar e tornar mais eficazes as medidas de proteção aos direitos dos consumidores, no assunto em questão.

Naquela ocasião, ficou acertado que o PROCON, juntamente com o Dr. Fernando Mota, titular da 1ª Promotoria de Justiça, expedirá uma notificação conjunta com o Órgão Ministerial, dando prazo, para que os estabelecimentos prestadores de serviço adequem seu material informativo – cardápios, panfletos, etc, tanto para atender ao público portador de alguma limitação física – disponibilizando material impresso em “Braille” ou mesmo cardápio auditivo, como, também, para atender ao público em geral, disponibilizando um exemplar do cardápio impresso, para os consumidores que quiserem optar por não utilizar o cardápio digital.

2 – Este documento está sendo confeccionado, em conjunto, pelas partes citadas acima e será enviado à Associação Comercial de Ouro Preto – ACIOP, bem como a todos os estabelecimentos mencionados em referidas leis em breve; fixando-se prazo para o cumprimento no disposto em seu texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

3 – Após o prazo fixado para implementação das medidas benéficas aos consumidores, no documento acima, será feita uma fiscalização educativa e orientadora nos estabelecimentos prestadores de serviço em questão, para se verificar o efetivo cumprimento das medidas assinaladas, em atenção às leis municipais nº 023/2005 e nº 1.406/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, o PROCON coloca-se à disposição desta Casa Legislativa e da Ilma. Sra. Vereadora Lilian França, para esclarecer quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

Sarah Rodrigues de Paula

GERÊNCIA DO PROCON

Sarah Rodrigues de Paula
Gerente Procon
OAB/MG - 96.376

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 46224

Correspondência Recebida

Em 17/12/24

Ass. 16h27 Hs e 17h30 Min